

#### CONTRATO EMERGENCIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 011/2021

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO № 2021001770

Contrato de Emergencial para prestação de serviços, celebrado entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS e a profissional CLAUDIA ELISA ALVES.

#### PREÂMBULO:

#### DAS CONTRATANTES

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o Município de Inaciolândia, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público, por interveniência do O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS, pessoa jurídica de direito público, situado à Av. Sete Lagoas, nº 19-A, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 14.868.880/0001-27, aqui representado pela Gestora a Sra. SANDRA MARTINS CAIXETA, brasileira, casada, residente e domiciliado à Avenida Mato Grosso, Qd. 03, Lt 18, Centro, na cidade de Inaciolândia-GO, inscrito na Cédula de Identidade RG sob o nº 3335633 SSP/GO e do CPF nº 699.587.931-72, residente e domiciliado na rua José Goes, nº 35, bairro José Inácio, na cidade de Inaciolândia, Estado de Goiás, denominado CONTRATANTE e de outro a profissional CLAUDIA ELISA ALVES, brasileira, assistente social inscrição no CRESS/GO nº 07211, portadora do CPF nº 977.642.801-00, RG. 4533356 DGPC/GO residente e domiciliado a rua João de Oliveira Gouveia, nº 07, Centro, na cidade de Gouvelândia estado de Goiás, denominado simplesmente CONTRATADA, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado.

#### DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 01 dias do mês de março de 2021.

#### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de Contratação de profissional para prestação de serviços de Assistente Social, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, instrução normativa – IN nº 13/2012 TCM/GO e suas alterações





posteriores, conforme Processo Administrativo nº 2021001770. Firmado nos termos do Ato de dispensa de licitação nº.082/2021 de 01 de março de 2021.

# (CLÁUSULA PRIMEIRA) Do Objeto do Contrato

1.1 - Constitui objeto deste instrumento a Contratação de profissional qualificada para prestação de serviços de Assistente Social junto ao CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, pela CONTRATADA, que se obriga e comprometem dentro de suas aptidões e técnicas profissionais, com zelo, assiduidade, urbanidade e dedicação, nos atendimentos, pertinentes a sua capacidade profissional em datas e horários fixados pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Inaciolândia-Goiás.

## Clausula Segunda DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato de prestação de serviços serão prestados no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do município de Inaciolândia e em outros lugares que seja necessário para o bom desenvolvimento das atividades contratadas mediante prévia designação por intermédio de ato do contratante.

#### Clausula Terceira DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato vigorará iniciando-se na data da sua assinatura dia 01 de março de 2021, data esta que fixará também o prazo para cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, encerrando no dia 01 de maio de 2021, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93 por igual e sucessivo período.

# Clausula Quarta DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, especificados na Clausula Primeira do presente instrumento, a contratada receberá o importe total de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) que serão pagos em 2 parcelas de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais) cada.
- 4.2 O pagamento será efetuado até o décimo dia útil ao mês subsequente ao vencido com a retenção de previdência ao INSS, nos termos da legislação pertinente.

#### Cláusula Quinta DA CARGA HORÁRIA

5.1. - A profissional **CREDENCIADA** cumprirá carga semanal definida para cada caso a ser determinada pela Gestora Municipal do F.M.A.S, por meio de comunicado interno.



### Cláusula Sexta DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

6.1 - A despesa advinda da execução deste contrato será financiada com recursos das seguintes dotações orçamentária, do vigente orçamento: Dotação:

07.0701.08.244.0589.2022 - 339036 - fonte 100.

#### Cláusula Sétima DAS OBRIGAÇÕES

### 7.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.
- Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

### 7.2 <u>- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

- A CONTRATADA não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- II. Arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- III. A realizar os serviços para os quais foi contratada com zelo, eficiência e dedicação, utilizando todos os recursos da medicina colocados à sua disposição.

# Cláusula Oitava DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1- O presente contrato poderá ser alterado:

Parágrafo Primeiro

Unilateralmente, pelo Município, quando: "for necessária a modificação da amplitude contratual, decorrente de acréscimo ou supressão de seu objeto, observando-se, neste caso, o limite de 25% (vinte e cinco por cento)".

Parágrafo Segundo

Por acordo entre as partes, quando:

- a) For conveniente a substituição da garantia de sua execução;
- b) For necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciam;
- c) For necessária a modificação do regime de execução ou do prazo, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Duf



- d) For necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro;
- e) Por motivos de força maior.

#### Cláusula Nona DAS SANÇÕES

9.1- A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro

Advertência;

Parágrafo Segundo

Suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pela Prefeitura Municipal de Inaciolândia e impedimento de contratar com o mesmo por um prazo de 03

(três) meses a 05 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro

Rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em

lei.

#### Cláusula Décima DA RESCISÃO

- 10.1- Fica pactuado entre as partes que o presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelos CONTRATANTES em razão da inexecução total ou parcial do contrato ou ainda por razões de interesse público, de alta relevância de conformidade com os Artigos 77 à 79, seção V, da Lei Federal nº.8.666/93, onde observado o interesse público não gerará qualquer ônus ao erário.
- 10.2- A rescisão em se tratando de interesse público não gerará direito a quaisquer tipos de indenização.
- 10.3- A rescisão ocorrendo por culpa da contratada, incorrerá nas sanções e penalidades escritas na Lei Federal nº.8.666/93, Capítulo IV, Seção I, art.'s 81 à 108, bem como nas estabelecidas no Edital de Licitações e neste contrato, incorrendo ainda na referida declaração de inidoneidade estampada da lei, com prazos de proibição para contratar com o poder público com prazo de até 02 (dois) anos.
- 10.4- No caso de rescisão unilateral em razão da necessidade pública, está notificará a contratada com prazo de antecedência de 30 (trinta) dias acerca da necessidade e decretação da rescisão.





#### Cláusula Décima Primeira DA MULTA

- 11.1- Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 11.2- Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
  - a) Multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato:
  - b) Cancelamento do preço contratado;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até dois anos.
  - As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 11.3. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de prestação de serviços:
  - a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
  - Rescisão unilateral do contrato após o vigésimo dia de atraso.
- 11.4- Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
  - a) Advertência, por escrito, nas faltas leves;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
  - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.5- A penalidade prevista na alínea "b" poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.6- Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco





anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993.

- 11.7- O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.
- 11.8- A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d", será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 11.9- Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.
- 11.10- As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.
- 11.11- As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### Cláusula Décima Segunda DAS QUESTÕES DIVERSAS

- 12.1- O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e suas posteriores modificações e ainda:
  - a) As partes **CONTRATANTES**, caso haja rescisão administrativa deste contrato, desde já reconhecem, em favor daquela que não deu causa, integralmente, os direitos previstos na cláusula décima primeira e na Lei n.º 8666/93 e suas posteriores alterações;
  - A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de Referência referente a este processo.
  - c) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### Cláusula Décima Terceira DOS CASOS OMISSOS

13.1- Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e ainda aplicam-se a este contrato como se expressos fossem todos os dispositivos legais pertinentes a contratos administrativos.





#### Cláusula Décima Quarta DO FORO

14.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Cachoeira Dourada de Goiás, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas.

Inaciolândia-GO, 01 dias do mês de março de 2021

SANDRA MARTINS CAIXETA

Gestora do FMAS Contratante

Testemunhas:

CLAUDIA ELISA ALVES.

CPF: 977.642.801-00

Contratada

PUBLICADO **PLACARD** Prefeitura de Inaciolândia

Em 01 / 03

Secretário Municipal da Administração Leonardo áranjo de Oliveira Portaria p. 062/2021

**PLACARD** 

Imprensa OFICIAL da Prefeitura de Inaciolândia

